LEI Nº 1.825, de 17 de dezembro de 1990

SÚMULA: Revoga as Leis ns. 1.627, de 18 de agosto de 1989; 1.655, de 16 de novembro de 1989; 1713, de 20 de abril de 1990 e autoriza a doação de terreno à APIACÁS - MADEIREIRA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam revogadas as leis ns. 1.627, de 18 de agosto de 1989; 1.655, de 16 de novembro de 1989; 1.713, de 20 de abril de 1990, em todos os seus termos, que dispõem sobre doação de terreno à ARTEPOL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PORTAS LTDA.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à APIACÁS-MADEIREIRA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., estabelecida nesta cidade à Rua Tengará nº 80, inscrita no CGC/MF sob nº 82.253.295/0001-72, uma área de terras medindo 11.371,72 metros quadrados, a ser denominada lotes ns. 132/A-132/A-4-10-11-C; 132-A-9; 132/A-132/A-4-10-11/B, situada na Gleba Colonização Fazenda Gaúcha, neste município de Araponga, com as seguintes divisas e confrontações:

LOTE Nº 132/A-132/A-4-10-11/B - "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote 132/A-1 (rua s/denominação), segue confrontando com os lotes ns. 132/A-132/A-4-10-11/A e 132/A-6, no rumo NW 80°00' SE, medindo 107,00 metros até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 132/A-9, no rumo SW 10°00' NE, medindo 35,00 metros até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 132/A-132/A-4-10-11, no rumo SE 80°00' NW, medindo 107,00 metros até um outro marco cravado na divisa do lote nº 132/A-1 (rua s/denominação); e finalmente deste ponto, confrontando com a rua acima referida, no rumo NE 10°00' SW, medindo 35,00 metros até o ponto de partida", com a área de terras medindo 3.745,00 m².

LOTE Nº 132/A-9 - "Iniciando em um marco de madeira cravado ao lado da estrada velha ARAPONGAS/APUCARANA, segue confrontando com os lotes 132-A-8 e 132-A-7, no rumo SE 80°00' NW, medindo 117,33 metros, até um outro marco; deste ponto, confrontando com os lotes nºs 132-A-6, 132-A-11 e 132-A, no rumo SW 10°00' NE, medindo 40,00 metros, até um outro marco; deste ponto, confrontando ainda com o lote nº 132-A, no rumo NW 80°00' SE, medindo 50,00 metros e no mesmo rumo confrontando com o lote nº 132-A-10, medindo 52,28 metros, até

um outro marco cravado ao lado da estrada velha Arapongas/Apucarana; e, finalmente deste ponto, confrontando com a referida estrada, no rumo NE 17°15' SW, medindo 40,32 metros; até o ponto de partida", com a área de terras medindo 4.592,20 m².

LOTE Nº 132/A-132/A-4-10-11-C - "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 132/A-132/A/4-10-11-C, no rumo NW 80°00' SE, medindo 214,87 m até um outro marco cravado ao lado da estrada velha que vai para Arapongas; deste ponto, confrontando com a estrada acima amencionada, no rumo NE 17°15' SW, medindo 15,08 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com os lotes ns. 132/A-9 e 132/A-4-10-11-B, no rumo SE 80°00' NW, medindo 216,80 m, até um outro marco cravado na divisa do lote nº 132/A-1 (rua projetada); e, finalmente deste ponto, confrontando com o lote acima mencionado, no rumo SW 10°00' NE, medindo 15,00 m até o ponto de partida", com a área de terras medindo 3.234,52 m², matriculados sob ns. 4.926 e 2.757 no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício, desta comarca.

Art. 3º. A donatária se compromete a:

a) edificar a área total de 2.000,00 m² nos lotes ns 132/A-132/A-4-10-11-C; 132/A-4-10-11-B e 132-A-9, parte já construída e o restante dentro do prazo de 12 (doze) meses;

b) a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. O prazo mencionado neste artigo será conta do a partir da data da publicação desta lei.

Art. 4º. A doação se fará mediante aprovação do projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde qee o doador já seja senhor do domínio, face a tramitação judicial de Ação de Desapropriação.

Art. 5º. A não conatrução da obra no prazo estabelecido implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pre - texto alterar a finalidade a que se propõe, ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena ede o terreno e benfeitorias reverterem ao município.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publica -

Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

ção, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 17 de dezembro de 1990

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Secretário de Desenv. Urbano e Rural

DA/oapb/

SECRETARIA
Publicado no Jornal
O Arapongas
Em 22 / 12 / 90
Funcionária

Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

115

LEI Nº 1.825, de 17 de dezembro de 1990

SÚMULA: Revoga as Leis ns. 1.627, de 18 de agosto de 1989; 1.655, de 16 de novembro de 1989; 1713, de 20 de abril de 1990 e autoriza a doação de terreno à APIACÁS - MADEIREIRA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam revogadas as leis ns. 1.627, de 18 de agosto de 1989; 1.655, de 16 de novembro de 1989; 1.713, de 20 de abril de 1990, em todos os seus termos, que dispõem sobre doação de terreno à **ARTEPOL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PORTAS LTDA.**

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à APIACÁS-MADEIREIRA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., estabelecida nesta cidade à Rua Tangará nº 80, inscrita no CGC/MF sob nº 82.253.295/0001-72, uma área de terras medindo 11.371,72 metros quadrados, a ser denominada lotes ns. 132/A-132/A-4-10-11-C; 132-A-9; 132/A-132/A-4-10-11/B, situada na Gleba Colonização Fazenda Gaúcha, neste município de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações:

LOTE Nº 132/A-132/A-4-10-11/B - "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote 132/A-1 (rua s/denominação), segue confrontando com os lotes ns. 132/A-132/A-4-10-11/A e 132/A-6, no rumo NW 80º00' SE, medindo 107,00 metros até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 132/A-9, no rumo SW 10º00' NE, medindo 35,00 metros até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 132/A-132/A-4-10-11, no rumo SE 80º00' NW, medindo 107,00 metros até um outro marco cravado na divisa do lote nº 132/A-1 (rua s/denominação); e finalmente deste ponto, confrontando com a rua acima referida, no rumo NE 10º00' SW, medindo 35,00 metros até o ponto de partida", com a área de terras medindo 3.745,00 m².

LOTE Nº 132/A-9 - "Iniciando em um marco de madeira cravado ao lado da estrada velha ARAPONGAS/APUCARANA, segue confrontando com os lotes 132-A-B e 132-A-7, no rumo SE 80º00' NW, medindo 117,33 metros, até um outro marco; deste ponto, confrontando com os lotes nºs 132-A-6, 132-A-11 e 132-A, no rumo SW 10º00' NE, medindo 40,00 metros, até um outro marco; deste ponto, confrontando ainda com o lote nº 132-A, no rumo NW 80º00' SE, medindo 50,00 metros e no mesmo rumo confrontando com o lote nº 132-A-10, medindo 52,28 metros, até um outro marco cravado ao lado da estrada velha Arapongas/Apucarana; e, finalmente deste ponto, confrontando com a referida estrada, no rumo NE 17º15' SW, medindo 40,32 metros, até o ponto de partida", com a área de terras medindo 4.592,20 m².

LOTE Nº 132/A-132/A-4-10-11-C. - "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 132/A-132/A-4-10-11-C, no rumo NW 80º00' SE, medindo 214,87 m até um outro marco cravado ao lado da estrada velha que vai para Arapongas; deste ponto, confrontando com a estrada acima mencionada, no rumo NE 17º15' SW, medindo 15,08 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com os lotes ns. 132/A-9 e 132/A-4-10-11-B, no rumo SE 80º00' NW, medindo 216,40 m, até um outro marco cravado na divisa do lote nº 132/A-1 (rua projetada); e, finalmente deste ponto, confrontando com o lote acima mencionado, no rumo SW 10º00' NE, medindo 15,00 m até o ponto de partida", com a área de terras medindo 3.234,52 m², matriculados sob ns. 4.926 e 2.757 no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício, desta comarca.

Art. 3º. A donatária se compromete a:

a) edificar a área total de 2.000,00 m² nos lotes ns 132/A-132/A-4-10-11-C; 132/A-4-10-11-B e 132-A-9, parte já construída e o restante dentro do prazo de 12 (doze) meses;

b) a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. O prazo mencionado neste artigo será contado a partir da data da publicação desta lei.

Art. 4º. A doação se fará mediante aprovação do projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que o doador já seja senhor do domínio, face a tramitação judicial de Ação de Desapropriação.

Art. 5º. A não construção da obra no prazo estabelecido implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe, ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de o terreno e benfeitorias reverterem ao município.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 17 de dezembro de 1990

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Secretário de Desenv. Urbano e Rural

Ed Nº 808

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta de Arapongas
Em 22/12/1990

FUNCIONARIO